



IVAucher entra em vigor amanhã

Introdução

Foi finalmente publicada a regulamentação do IVAucher, incentivo fiscal criado pela lei do Orçamento do Estado para 2021, o qual entra em vigor amanhã, dia 1 de junho.

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio, veio definir o âmbito e as condições específicas de funcionamento do programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração designado por programa IVAucher, conforme previsto no artigo 405.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro.

Neste informativo vamos dar a conhecer as características e forma de utilização do benefício.

Caracterização do benefício

O programa IVAucher consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor durante um outro trimestre, em consumos nesses mesmos setores.

O apuramento do valor correspondente ao IVA suportado pelos consumidores finais é efetuado a partir dos montantes constantes das faturas comunicadas à Autoridade Tributária com o número de identificação fiscal do adquirente, ou seja, para usufruir do benefício o consumidor tem de solicitar a inclusão do seu número de contribuinte na fatura.

A adesão dos consumidores ao programa é livre e independente da regularidade da sua situação tributária, sendo todos os comerciantes sujeitos passivos de IVA com uma das Classificações Portuguesas de Atividades Económicas (CAE) principal, identificadas no final deste informativo,



abrangidos pelo programa, bastando que disponham de Terminais de Pagamento Automático compatíveis, ou através de solução de pagamentos por chave digital (token).

Fases do programa

O programa IVAucher tem caráter temporário, prevendo-se que a sua duração ocorra apenas durante o ano de 2021.

Participam no programa IVAucher as seguintes entidades:

- a Autoridade Tributária enquanto entidade responsável pelo apuramento do montante de benefício acumulado ao abrigo do programa e disponibilização da informação sobre o montante de benefício acumulado;
- a Direção-Geral do Tesouro e Finanças enquanto entidade responsável por gerir o processamento dos valores pecuniários do benefício devido ao abrigo do programa;
- a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., enquanto responsável pelas operações bancárias necessárias ao processamento dos valores pecuniários do benefício no âmbito do programa;
- a entidade operadora do sistema, responsável pelo processamento de pagamentos eletrónicos através de transações com cartões bancários.

Consumidores beneficiários do programa IVAucher

Podem beneficiar deste programa os consumidores, pessoas singulares, que adiram ao programa, mediante aceitação dos respetivos termos de adesão junto da entidade operadora do sistema, ou entidades terceiras autorizadas por esta, e associem o seu número de identificação fiscal português (NIF) a um cartão de pagamento elegível pela entidade operadora do sistema (em regra, um cartão multibanco).

Em relação aos consumidores que sejam sujeitos passivos de IVA ou sujeitos passivos da categoria B de IRS, a acumulação do benefício depende da classificação, no e-fatura, pelo consumidor, das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes como fora do âmbito da sua atividade profissional.

Esta classificação apenas produz efeitos no âmbito do programa IVAucher se efetuada até ao dia 24 do mês seguinte ao último mês abrangido pela fase de acumulação do benefício.



Apuramento e utilização do benefício

A AT apura o montante de IVA suportado pelos consumidores aderentes nas suas aquisições, através da soma dos montantes de IVA constantes nas faturas emitidas na fase de acumulação de benefício, que lhe são comunicadas pelos sujeitos passivos emitentes, deduzido do montante de IVA respeitante a faturas anuladas e notas de crédito emitidas.

Para o efeito, apenas são consideradas as faturas, anulações de faturas e notas de crédito comunicadas à AT, cujo emitente tenha como CAE principal à data da comunicação um dos CAE abaixo referidos, até ao final do prazo previsto para a comunicação de faturas, referente ao último mês abrangido pela fase de acumulação de benefício.

O montante definitivo do benefício é apurado pela AT e divulgado aos consumidores em aplicação informática da AT ou no Portal das Finanças, até ao último dia do mês seguinte ao fim da fase de acumulação.

Quando o consumidor aderente proceda a um pagamento, através de um meio de pagamento elegível pela entidade operadora do sistema, em aquisições de bens e serviços realizadas às entidades referidas, parte do montante do pagamento é suportado através da utilização do benefício que esteja disponível, sendo o remanescente suportado pelo meio de pagamento do consumidor.

A parte do montante a suportar corresponde a 50% do valor do bem ou serviço, salvo se o montante do benefício disponível não for suficiente, caso em que a mesma não ultrapassa este montante.

A entidade operadora do sistema disponibiliza ao consumidor, no momento do pagamento, informação relativa ao montante suportado pelo Estado e ao montante da conta de benefícios, através da impressão desta informação no talão emitido pelo TPA/POS ou equivalente.

A AT disponibiliza em tempo real, no Portal das Finanças, o montante do benefício e respetivos movimentos.

Dedução à coleta do IRS

Não concorre para o montante das deduções à coleta relativas às despesas gerais familiares e à dedução pela exigência de fatura do IRS o montante de benefício que for utilizado ao abrigo do IVAucher.

Já o montante de benefício acumulado que não for utilizado pelo consumidor, independentemente do setor de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta pela exigência de fatura.



Comerciantes abrangidos pelo programa IVAucher

Participam no programa os comerciantes sujeitos passivos de IVA com uma das CAE principal, seguintes:

- a) 47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.
- b) 55111 Hotéis com restaurante.
- c) 55112 Pensões com restaurante.
- d) 55113 Estalagens com restaurante.
- e) 55114 Pousadas com restaurante.
- f) 55115 Motéis com restaurante.
- g) 55116 Hotéis-apartamentos com restaurante.
- h) 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante.
- i) 55118 Apartamentos turísticos com restaurante.
- j) 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante.
- k) 55121 Hotéis sem restaurante.
- l) 55122 Pensões sem restaurante.
- m) 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante.
- n) 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante.
- o) 55201 Alojamento mobilado para turistas.
- p) 55202 Turismo no espaço rural.
- q) 55203 Colónias e campos de férias.
- r) 55204 Outros locais de alojamento de curta duração.
- s) 55300 Parques de campismo e de caravanismo.
- t) 55900 Outros locais de alojamento.
- u) 56101 Restaurantes tipo tradicional.
- v) 56102 Restaurantes com lugares ao balcão.
- w) 56103 Restaurantes sem serviço de mesa.
- x) 56104 Restaurantes típicos.



- y) 56105 Restaurantes com espaço de dança.
- z) 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.
- aa) 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
- bb) 56210 Fornecimento de refeições para eventos.
- cc) 56290 Outras atividades de serviço de refeições.
- dd) 56301 Cafés.
- ee) 56302 Bares.
- ff) 56303 Pastelarias e casas de chá.
- gg) 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
- hh) 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
- ii) 56306 Estabelecimentos de bebidas itinerantes.
- jj) 59140 Projeção de filmes e de vídeos.
- kk) 90010 Atividades das artes do espetáculo.
- ll) 90020 Atividades de apoio às artes do espetáculo.
- mm) 90030 Criação artística e literária.
- nn) 90040 Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
- oo) 91011 Atividades das bibliotecas.
- pp) 91012 Atividades dos arquivos.
- qq) 91020 Atividades dos museus.
- rr) 91030 Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- ss) 91041 Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
- tt) 91042 Atividade dos parques e reservas naturais.



A participação no programa IVAucher por estas entidades opera:

- de forma automática e sem necessidade de adesão, através da utilização dos Terminais de Pagamento Automático /Point of Sale (TPA/POS), quer sejam da entidade operadora do sistema, ou estejam informaticamente integrados através de *Application Programming Interface*;
- mediante aceitação dos respetivos termos de adesão, por via eletrónica, perante a entidade operadora do sistema por forma a permitir que a utilização do benefício seja efetuada através de pagamento por chave (token) associada a cartão bancário, sem TPA/POS. Para estes efeitos, os comerciantes podem autorizar, mediante consentimento expresso, a entidade operadora do sistema a validar a designação, o NIF, a morada da sede, o CAE e o International Bank Account Number (IBAN) constantes do termo de adesão, junto da AT.

A AT pode controlar, em cumprimento das suas atribuições legalmente estabelecidas, a conformidade da realidade económica dos comerciantes com a sua CAE principal.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA, reservando-se esta no direito de cobrar direitos de autor a quem, abusivamente, o faça.